

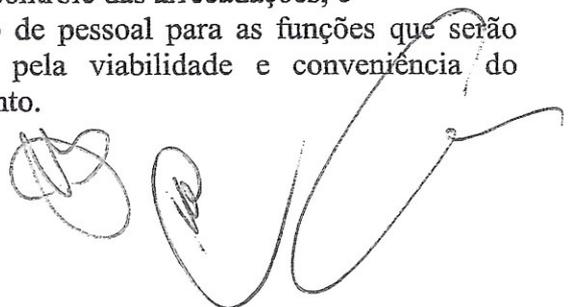
MINUTA DE CONTRATO
Nº 001/2020 – FUNDAP/FAEBA

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDAP, A FAEBA E A
SM SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA
INFORMAÇÃO LTDA, CONFORME
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

O FUNDO DE APOIO A PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede à Av. Adhemar de Barros, nº. 967, Ondina - Salvador, Bahia, CEP 40.170-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.516.550/0001-56, doravante denominado FUNDAP, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Joaquim Marcelo Moreira Martins, portador do RG nº. 903. 125 11, inscrito no CPF sob nº. 053.545.795-20, residente e domiciliado na Avenida Euclides da Cunha, nº 51, Graça - Salvador, Bahia, CEP 40.150-120, doravante denominado PRIMEIRO CONTRATANTE e o FUNDO DE AMPARO, DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA AVÍCOLA DA BAHIA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Praça da Bandeira, nº. 172, Centro - Conceição da Feira, Bahia, CEP 44.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.403.836/0001-01, doravante denominado FAEBA, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Dario Mascarenhas de Oliveira Neto Segundo, portador do RG nº. 564435872, inscrito no CPF sob nº. 733.517.415-53, residente e domiciliado na Praça da Bandeira nº. 172, Centro - Conceição da Feira, Bahia, CEP 44.320-000, doravante denominado SEGUNDO CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SM – SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.855.871/0001-07, sediada na Rua Rosalina, 141, Farolândia, em Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sylvio Godinho Maggessi Pereira, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 33869189 SSP/SE e do CPF nº 672.692.067-91, domiciliado e residente na cidade de Aracaju/SE, na Rua C, Quadra 1, casa 41 – Loteamento Chalés – Bairro Aeroporto, CEP: 49.037-680, mediante as justificativas prévias, cláusulas e condições seguintes:

I – JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS –

- a) Considerando a aproximação do encerramento do contrato do Sistema de Defesa Agropecuária utilizado pelos produtores agropecuários da Bahia (SIAPEC 1), a ausência de outro Sistema capaz de substituí-lo e a necessidade de manutenção do funcionamento de serviços essenciais de interesse público e da categoria;
- b) Considerando que o valor investido neste negócio impacta em pequeno percentual das reservas dos CONTRATANTES;
- c) Considerando que esta ação facilitará o pagamento e controle das arrecadações; e
- d) Considerando que os Fundos evitarão a contratação de pessoal para as funções que serão supridas pelo Sistema ora adquirido, conclui-se pela viabilidade e conveniência do investimento e resolvem celebrar o presente instrumento.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para **Licenciamento de Uso Temporário, válido dentro do prazo de vigência do contrato.** O produto a ser licenciado é o Sistema de Integração Agropecuária – SIAPEC3. Além do licenciamento do novo sistema, essa contratação contempla a Implantação, o Treinamento, a Manutenção Corretiva e a Migração de 100% do Banco de Dados do SIAPEC (Versão 1.1) para o SIAPEC3, com as informações já alimentadas pelo Usuário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O software SIAPEC3 – SISTEMA DE INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA é de Propriedade exclusiva da SM SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, conforme registro no INPI Processo Nº: BR512019000966-5, sendo que o fornecimento do direito de uso de licenciamento desse software consiste na obtenção de licença de uso, válida dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conferindo às CONTRATANTES o direito não exclusivo de usar o sistema na abrangência das atividades diretas e próprias das CONTRATANTES, ou de uma terceira entidade por ela indicada, durante o período de vigência do presente contrato.

Parágrafo único – os CONTRATANTES poderão realizar a cessão de direitos do presente contrato ou do sistema dele objeto, total ou parcialmente, em favor de terceiro, dando-se ciência à CONTRATADA, que da cessão não terá o direito a opor-se, mantendo-se as cláusulas contratadas.

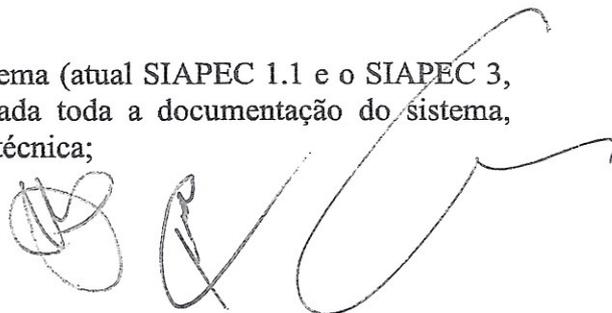
2.2. Os Serviços ora disponibilizados aos CONTRATANTES englobam:

- a) Licenciamento da Versão Básica e dos Módulos Opcionais: Agrotóxicos, Arrecadação, Autos e Termos, Mobile Produtor e Vacinação Brucelose e Atestados e Exames: Brucelose, Tuberculose, AIE e Mormo;
- b) Instalação e Configuração do banco de dados PostgreSQL e do software SIAPEC3 nos computadores servidores, a serem disponibilizados pelas CONTRATANTES, com destinação exclusiva para o sistema, deixando o ambiente preparado para o início de sua utilização, com lançamentos de dados e demais funções a serem executadas pelas CONTRATANTES e pela Entidade Usuária, em parceria com as CONTRATANTES.

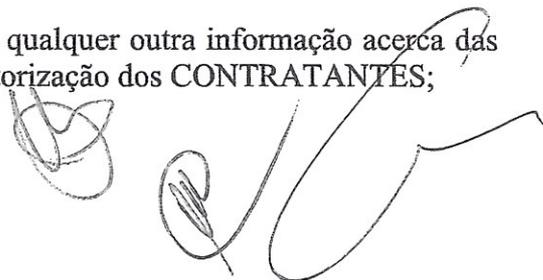
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter em funcionamento ininterrupto o Sistema (atual SIAPEC 1.1 e o SIAPEC 3, quando for implantado), bem como, atualizada toda a documentação do sistema, incluindo manual de usuário e documentação técnica;



- b) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão para prestação completa e eficiente dos serviços necessários à execução do contrato;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, mantendo recursos técnicos e humanos de reserva para evitar a interrupção indesejada dos mesmos;
- d) Responsabilizar-se pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados das CONTRATANTES e da Entidade Usuária, sob pena das sanções cabíveis;
- e) Responsabilizar-se pela manutenção do perfeito funcionamento do sistema, bem como pela compreensão de funcionamento do mesmo;
- f) Manter sigilo sobre os conteúdos dos processos em relação aos quais, por força do exercício de suas funções, venha a ter acesso e conhecimento, sob pena das sanções legais cabíveis;
- g) Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados a que tiver acesso, sob pena das sanções cabíveis;
- i) Atender à solicitação do serviço que lhe for incumbido e realizá-lo com zelo e dedicação profissional;
- j) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas, executando fielmente os serviços Contratados de acordo com a ética e as boas normas vigentes, responsabilizando-se desse modo pela qualidade dos resultados apresentados;
- k) Não subcontratar, no todo ou em parte o objeto do contrato e suas obrigações, ou mesmo realizar a cessão a terceiros da execução dos serviços ora contratados, sem prévia e expressa anuência por escrito das CONTRATANTES;
- l) Submeter-se a todos os regulamentos e normas em vigor e que estejam relacionadas à atividade profissional que exerce;
- m) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados sem autorização escrita dos CONTRATANTES;
- n) Prestar esclarecimentos aos CONTRATANTES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- o) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização dos CONTRATANTES;



- p) Credenciar, junto aos CONTRATANTES, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato.

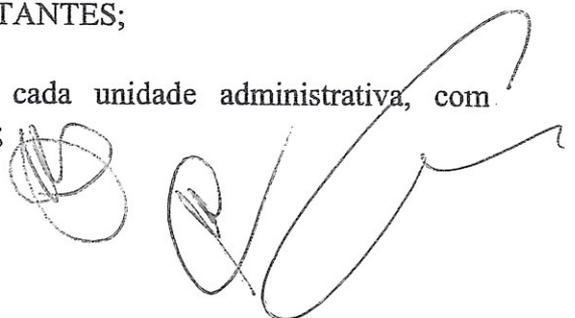
Parágrafo Primeiro: Deverá ser considerada informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada à CONTRATADA, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Parágrafo Segundo: O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, algoritmos, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, códigos fontes, projetos, conceitos, especificações, outras informações técnicas, além de informações da defesa agropecuária, dentre outros, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou através de seus Diretores, empregados e/ou prepostos, venha a ter acesso a CONTRATADA, conhecimento ou que venham a lhe ser confiados durante e em razão das tratativas realizadas e do contrato celebrado entre as partes.

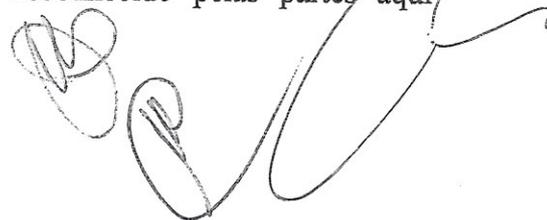
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos Diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste contrato, de um Projeto Básico e da natureza confidencial destas informações.

3.2. DOS CONTRATANTES:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao prazo de execução dos serviços, e que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- b) Indicar o GESTOR PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELO CONTRATO que dará aceitação final a todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- b.1. Indicar OS INTERLOCUTORES OFICIAIS SETORIAIS de cada área fim do serviço de Defesa Agropecuária: Defesa Animal, Defesa Vegetal, Inspeção e Arrecadação, com conhecimento operacional do Sistema SIAPEC3, que darão aceitação técnica a todos serviços prestados pela CONTRATADA da sua área de responsabilidade;
- b.2. Disponibilizar uma equipe de, no mínimo, 03 (três) técnicos com conhecimento operacional do Sistema SIAPEC3 e conceitos básicos de infraestrutura de TI (Tecnologia da Informação) para atendimento de primeira instância às solicitações de todas as unidades administrativas das CONTRATANTES;
- b.3. Indicar um INTERLOCUTOR OFICIAL LOCAL em cada unidade administrativa, com conhecimento operacional do Sistema SIAPEC3;



- b.4. Limitar o acesso ao HelpDesk da CONTRATADA apenas para o GESTOR PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELO CONTRATO, INTERLOCUTORES OFICIAIS SETORIAIS e equipe de atendimento de primeira instância, que terão permissão de repassar as solicitações exclusivas de intervenção no Sistema SIAPEC3, após uma avaliação prévia e minuciosa do problema, esgotando todas as possibilidades de solução que estejam ao seu alcance.
- c) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Fornecer os elementos indispensáveis ao perfeito funcionamento do Sistema SIAPEC3, com capacidade compatível de processamento e armazenamento, contendo plataforma de hardware e software adequada para o mesmo, de acordo com o ANEXO 01 - INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÃO DO SIAPEC3;
- e) Autorizar a CONTRATADA a efetuar auditorias remotas via Web em todas as unidades administrativas das CONTRATANTES, para conferência dos requisitos mínimos de operacionalização do Sistema SIAPEC3;
- f) Atestar, por meio do gestor ou outro servidor, e aprovar os serviços liberados;
- g) Efetuar os pagamentos devidos e previstos no contrato primário e aditivos, nas datas e prazo ali estabelecidos, sob pena de restar em mora as CONTRATANTES;
- h) Resguardar os direitos autorais do software de propriedade da CONTRATADA no sentido de coibir a prática de pirataria ou cópias indevidas do software contratado, cabendo a cópia do mesmo somente para efeitos de back-up, ou seja, como cópia de reserva, sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos ou omissões a que der causa;
- i) Responsabilizar-se pela confidencialidade, integridade e reserva do código fonte e qualquer outro dado técnico do software SIAPEC 3 a que tiver acesso, sob pena das sanções dispostas na lei n.º 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no País;
- j) Renunciar a utilização do código fonte do software SIAPEC 3, o qual possui licença para o uso do software, para qualquer finalidade, como alterar alguns aspectos funcionais e posteriormente utilizar esse software alterado ou fazer desse software objeto de contrato de compra e venda;
- k) Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos habilitados para o uso do software conforme licença, utilize qualquer informação técnica do software SIAPEC de forma diversa da execução do contrato por tratarem-se de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, o que fica desde já expressamente reconhecido pelas partes aqui envolvidas;

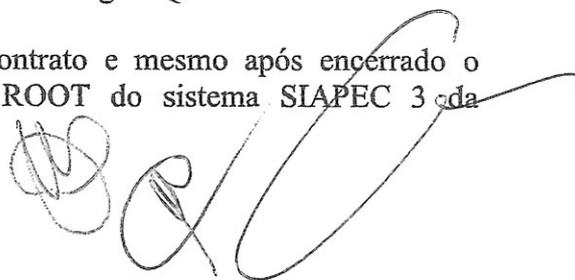


- l) Abster-se de modificar, traduzir, decompor, adaptar, aplicar qualquer tipo de engenharia reversa ou criar obras derivadas do software SIAPEC3, de seus componentes ou de sua documentação técnica, sob pena de responder civil e criminalmente;
- m) Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- n) Empenhar todos os esforços para impedir qualquer ato tentado ou consumado consistente em quebra de segurança ou invasão ao sistema SIAPEC3 por qualquer pessoa que tenha acesso ao referido sistema, seja diretores, responsáveis, prepostos, funcionários, representantes, terceirizados ou qualquer operador das CONTRATANTES ou da Entidade Usuária.

Parágrafo único – o descumprimento de qualquer item elencado acima pelo CONTRATANTES, ensejará a retirada imediata de funcionalidade do sistema SIAPEC3 pela CONTRATADA, sem prejuízo das reparações por perdas e danos, bem como do processamento criminal de quem deu causa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO BANCO DE DADOS

- 4.1 Entende-se por BANCO DE DADOS DO CLIENTE para fins deste contrato, o conjunto de toda e qualquer informação, dado ou conteúdo inserido pelos CONTRATANTES e pela Entidade Usuária em parceria com os CONTRATANTES, no sistema ora licenciado durante o período de vigência contratual, sendo certo que o referido banco de dados deverá ser disponibilizado pela CONTRATADO aos CONTRATANTES ou à Entidade Usuária, a critério dos CONTRATANTES, diariamente, em uma base de dados formada em um Software Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) de escolha dos CONTRATANTES a exemplo de PostgreSQL, podendo os CONTRATANTES recuperar tais dados sem a necessidade de intervenção da CONTRATADA.
- 4.2 Todo o BANCO DE DADOS DO CLIENTE inserido no sistema SIAPEC 3 ficará na posse dos CONTRATANTES, mas a propriedade será da Entidade Usuária a ser oportunamente indicada, sendo de sua responsabilidade a inserção dos dados e informações no referido sistema, o qual se encontra integrado em tempo real (on-line) com a Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA) do Ministério da Agricultura.
- 4.3 O gerenciamento, o acesso, a responsabilidade e a gestão do BANCO DE DADOS DE PRODUÇÃO são exclusivos da empresa licenciadora, ora CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, haja vista perfazerem a condição de parte integrante do código fonte do Sistema SIAPEC 3, já protegido pelo INPI Processo Nº: BR512019000966-5, devendo ser entendido como BANCO DE DADOS DE PRODUÇÃO o conjunto de procedimentos que representa a estrutura lógica responsável pela operacionalização do sistema, reconhecidos como schemas, tabelas e seus relacionamentos, triggers, procedures, functions, views, etc, todos vinculados ao sistema gerenciador de banco de dados PostgreSQL.
- 4.4 É terminantemente proibido durante a vigência do contrato e mesmo após encerrado o mesmo, o acesso dos CONTRATANTES à senha ROOT do sistema SIAPEC 3 da



CONTRATADA para acesso ao servidor do programa ou para acesso ao servidor do banco de dados de produção, haja vista perfazer a CONTRATADA a condição de guardião do sistema operacional mencionado, e responsável pela integridade e segurança dos dados inseridos pelos CONTRATANTE e Entidade Usuária no banco de dados do cliente, frente ao Ministério da Agricultura, decorrente de senha exclusiva gerada pelo referido ente público federal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A CONTRATADA não poderá se opor em sofrer fiscalização e acompanhamento nos serviços executados, fornecendo todas as informações porventura solicitadas pelos CONTRATANTES a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.

5.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por funcionário indicado pelos CONTRATANTES.

5.3 O controle e a fiscalização exercidos pelos CONTRATANTES não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

6.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por novo período, nas hipóteses e condições previstas em lei, em havendo interesse das partes, mediante Termo Aditivo específico a ser assinado antes de seu vencimento.

6.2. Em caso de prorrogação contratual por novo período e por interesse comum, as partes ajustarão novas diretrizes de preço, posto que os valores especificados na cláusula sétima são diferenciados em decorrência do encerramento contratual desta CONTRATADA com a Agência de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, bem como por sua responsabilidade social em não impedir funcionamento de atividade essencial estatal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados concordam os CONTRATANTES em pagar à CONTRATADA o valor global R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), pelos primeiros 12 (doze) meses, e R\$ 240.000,00 (duzentos quarenta mil reais), pelo período do 13º ao 24º.mês, discriminados da forma que se vê a seguir:

Licenciamento de Uso, Manutenção Corretiva, Adaptativa e Suporte Técnico

Descrição	Qtd (Meses)	Valor Unitário	Investimento
Valor devido do 1º mês ao 12º mês	12	R\$ 30.000,00*	R\$ 360.000,00
	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

<u>Valor devido do 13º mês ao 24º mês</u>			
Total Geral			
R\$ 600.000,00	Seiscentos mil reais		

* R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente à licença
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente à manutenção

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Do primeiro ao décimo segundo mês, o PRIMEIRO CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento mensal no importe de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), enquanto o SEGUNDO CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento mensal da importância de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

8.2. Do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês, o PRIMEIRO CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento mensal no importe de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), enquanto o SEGUNDO CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento mensal da importância de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

8.3. As parcelas de pagamento obedecerão às seguintes condições: O valor mensal, dos serviços de Licenciamento de Uso temporário válido por 02 (dois) anos e Manutenção Corretiva, Adaptativa e Suporte Técnico, deverão ser pagas mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte aos serviços prestados.

8.4. Será concedida pela CONTRATADA carência de 03 (três) meses em relação ao pagamento correspondente à licença de uso temporário, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo imediatamente revogada mencionada carência, e com todos seus efeitos retroativos, em caso de implantação e funcionamento pleno do sistema objeto do presente contrato (cláusula primeira), até 31 de agosto de 2020, oportunidade em que o pagamento do período de carência revogado deverá ser efetivado até o quinto dia do mês subsequente, sem prejuízo dos itens 8.1 e 8.2.

Parágrafo único - Deverão ser emitidas e enviadas, mensalmente e com antecedência de 5 dias úteis ao vencimento, as notas fiscais para pagamento, sendo uma para cada CONTRATANTE, com os respectivos valores a serem pagos.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Os CONTRATANTES poderão rescindir o presente contrato conjuntamente a qualquer tempo, desde que notifiquem a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Da rescisão antecipada prevista na cláusula anterior caberá aos CONTRATANTES apenas o pagamento do valor unitário referente aos meses em que o serviço foi efetivamente prestado, observado o item 9.3.

9.3. Em caso de rescisão contratual por vontade dos CONTRATANTES antes de encerrado o prazo de vigência estabelecido na cláusula sexta, fica automaticamente revogada eventual carência consolidada no item 8.3, devendo os CONTRATANTES pagarem o valor devido até quinto dia do

mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual anual, bem como juros e correção monetária legais.

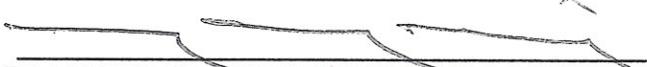
9.4. Em caso de rescisão por descumprimento de cláusula ou condição do presente instrumento, parcial ou total, a parte inadimplente pagará à outra multa no valor correspondente a 06 (seis) parcelas mensais do dia do fato, independentemente de responder pelas perdas e danos a que der causa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O Foro da comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, será o único com jurisdição e competência para apreciar, dirimir dúvidas, e controvérsias, porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

Assim havendo ajustado, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes, com as testemunhas presenciais, para que o contrato produza os efeitos jurídicos.

Salvador (BA), 04 de junho de 2020.



JOAQUIM MARCELO MOREIRA MARTINS
FUNDO DE APOIO A PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
PRIMEIRO CONTRATANTE



DARIO MASCARENHAS DE OLIVEIRA NETO SEGUNDO
FUNDO DE AMPARO, DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA AVÍCOLA DA BAHIA
SEGUNDO CONTRATANTE



SYLVIO GODINHO MAGGESI PEREIRA
SM - SOLUÇÃO PARA GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Luizmilla Oliveira Maggesi Pereira
CPF/MF: 068.674.855-70

2. _____
CPF/MF:

ANEXO 01
INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÃO DO SIAPEC3

1) Disponibilização de 02 (dois) servidores: CLUSTER da Aplicação

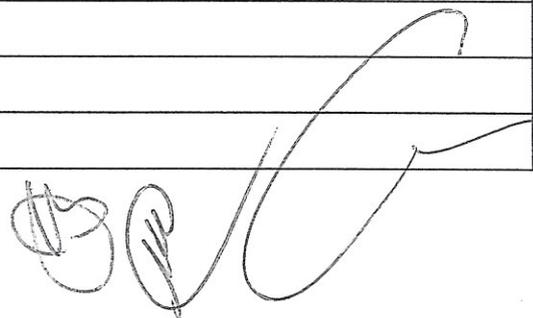
Recurso	Informação
Plataforma:	Linux CentOS 7.5.0
Processadores:	4 Núcleos
Memória Total:	25 GB
Total de 2 HDs:	Disco 1: /dev/sda 50 GB Disco 2: /dev/sdb 70 GB Swap: 5 GB Total: 120 GB

2) Disponibilização de 02 (dois) servidores: CLUSTER de Banco de dados

Recurso	Informação
Plataforma:	Linux CentOS 7.5.0
Processadores:	12 Núcleos
Memória Total:	50 GB
Total de 2 HDs:	Disco 1: /dev/sda 150 GB Disco 2: /dev/sdb 650 GB Total: 800 GB

3) Disponibilização de 01 (um) servidor: HOMOLOGAÇÃO (opcional):

Recurso	Informação
Plataforma:	Linux CentOS 7.5.0
Processadores:	6 Núcleos
Memória Total:	12.00 GB



Tamanho HD:	Total: 400,00GB
-------------	-----------------

4) MIGRAÇÃO DO SISTEMA PARA NOVA VERSÃO

4.1 - AQUISIÇÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A1

Afim de garantir uma exigência para a integração com a SEFAZ a certificação digital reconhecida por uma entidade certificadora baseada no tipo A1, viabiliza uma série de funcionalidades do sistema como a emissão de NF avulsa.

4.2 - AQUISIÇÃO DE UM CERTIFICADO SSL "HTTPS"

Utilizando este tipo de certificado SSL todo o tráfego estará sendo criptografado oferecendo maior segurança aos usuários SIAPEC3.

5) REGRAS E LIBERAÇÃO DE PORTAS DO FIREWALL

5.1- Sugerimos estes nomes apenas para exemplificar as liberações:

- **Servidores de Aplicação**
 - webladab01: 0.0.0.0
 - webladab02: 0.0.0.0
 - webladab03: 0.0.0.0

- **Servidores de Banco de Dados**
 - bdladab01: 0.0.0.0
 - bdladab03: 0.0.0.0
 - bdladab02: 0.0.0.0

5.2 - Camada de interface pública (Externo) IP: 0.0.0.0 (TPC)

Requisição Origem	Requisição de Destino	Redirect/NAT
Tráfego da Internet (*)	[0.0.0.0 (80)] →	[webladab01 (80)] - (IP Virtual)
Tráfego da Internet	[0.0.0.0 (443)] →	webladab02 (443) – (IP Virtual)

* Estas configurações serão desfeitas após a migração

5.3 - Comunicação interna entre os servidores (TPC)

Protocolo/porta	Requisição de Origem	Requisição de destino
SMTP (25)	[webladab02, webladab03] →	(servidor de e-mail)
SSH (22)	[webladab02, webladab03] →	[bdladab02, bdladab03,]
HTTP / HTTPS / AJP (8080, 8443, 8009)	[webladab02, webladab03] →	[webladab02, webladab03]
POSTGRES (5432) Aplicação / Banco	[webladab02, webladab03] →	[bdladab02, bdladab03]

POSTGRES (5432) Replicação / Banco	[bdladab02]	→	[bdladab03]
POSTGRES [pgbouncer] (6432)	[webladab02, webladab03]	→	[bdladab02, bdladab03]

5.4 - Comunicação remota entre a SM Soluções e o PROVEDOR (TPC)

Protocolo/porta	Requisição de Origem		Requisição de destino
SSH 22	(IPs da SM) 179.185.0.105 190.15.107.130	→	VPN [Todos servidores]
RSYNC (873)	Todos servidores	→	(IPs da SM) 179.185.0.105 190.15.107.130
MONITORAMENTO (5666,10555) - Entrada	(IPs da SM) 179.185.0.105 190.15.107.130	→	VPN [Todos servidores]
MONITORAMENTO (5666) - Saída	Todos servidores	→	(IPs da SM) 179.185.0.105 190.15.107.130
POSTGRES (5432)	(IPs da SM) 179.185.0.105 190.15.107.130	→	VPN [bdladab01, bdladab02, bdladab03]
BACKUP (9102, 9103, 9104) - Entrada	(IPs da SM) 179.185.0.105 190.15.107.130	→	VPN [Todos servidores]
BACKUP (9101) - Saída	Todos servidores	→	(IPs da SM) 179.185.0.105 190.15.107.130
Acesso à internet	Todos servidores	→	Liberação para conectar com Web services (SEFAZ, PGA, Caixa e entre unidades SIAPEC3) E repositórios do CentOS: http://mirror.centos.org https://dl.fedoraproject.org https://download.postgresql.org